



Câmara Municipal de Pouso Alegre Minas Gerais

- F-C - Comissão de Justiça e Redação
- F-C - Comissão de Ordem Social
- F-C - Comissão de Administração Pública
- F-C - Comissão de Administração Financeira
- F-C - Assessoria Jurídica

PROJETO DE LEI Nº 6933/2012

Às Comissões, em 28/08/2012

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA CRECHE PROINFÂNCIA DO BAIRRO SÕ GERALDO: CRECHE PROINFÂNCIA MARCILIO ALVES DOS SANTOS".

(*1947 + 2010)

Anotações:

Retirado do pauta pelo autor, em 03/09/12

| 1ª Disc. / Votação | 2ª Disc. / Votação | Disc. / Votação Única |
|-----------------------|-----------------------|---------------------------|
| Proposição: _____ | Proposição: _____ | Proposição: <i>Aprov</i> |
| Por _____ votos | Por _____ votos | Por <i>9</i> votos |
| em ____ / ____ / ____ | em ____ / ____ / ____ | em <i>11/09/12</i> |
| Ass.: _____ | Ass.: _____ | Ass.: <i>[Assinatura]</i> |



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 6933/2012

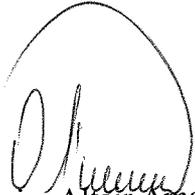
**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA CRECHE PRO-
INFÂNCIA DO BAIRRO SÃO GERALDO: CRECHE
PRO-INFÂNCIA MARCILIO ALVES DOS SANTOS.
(*1947 +2010)**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se oficialmente de **CRECHE PRO-
INFÂNCIA MARCILIO ALVES DOS SANTOS**, a Creche Pro-infância do Bairro São Geraldo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 11 de Setembro de 2012.


Oliveira Altair Amaral
Presidente da Mesa


Rogéria Fêniceira Oliveira
2ª Secretária

Autor: Raphael Prado
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 6933/2012

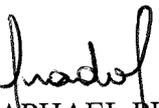
**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA CRECHE
PROINFÂNCIA DO BAIRRO SÃO GERALDO: CRECHE
PROINFÂNCIA MARCILIO ALVES DOS SANTOS.
(*1947 +2010)**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se oficialmente de **CRECHE PROINFÂNCIA MARCILIO ALVES DOS SANTOS**, a Creche Proinfância do Bairro São Geraldo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de Agosto de 2012.


RAPHAEL PRADO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Marcilio Alves dos Santos, nasceu em 1974 na cidade de Mogi Guaçu-SP, mas na adolescência fez de Pouso Alegre-MG sua casa. Foi o quinto dos 13 filhos de Joana e João. Não estudou, passou sua infância na roça capinando, e com 12 anos saiu pela janela de sua casa de pau a pique com intuito de ganhar o mundo.

Marcilio Alves foi para São Paulo, comeu muito pão com banana (pois era o que o dinheiro dava para comprar como refeição), ficou muitas noites sem ter onde dormir passou por muitas dificuldades, mas o menino que saíra do interior de São Paulo sem saber ler e escrever direito conseguiu vencer graças a sua perseverança e seu caráter profissional honesto.

Trabalhou com praticamente todos os artistas do Brasil, tornando-se amigo íntimo de muitos deles. Mesmo seguindo a carreira de produtor artístico e convivendo nos lugares mais sofisticados e luxuosos, não deixou de lado a sua história, sua essência. Assim que começou a ganhar dinheiro, antes de comprar qualquer coisa para si, Marcilio voltou ao sítiozinho que seus pais moravam e comprou para eles uma casa na cidade.

Em 1971 passando por Pouso Alegre para vender seus “bailes”, casualmente conheceu sua esposa Waldete. Casaram-se, tiveram 04 filhos, foi quando Marcilio ficou residência em Pouso Alegre e se tornou percussor de eventos e shows em Minas Gerais. Praticamente todas as cidades do Sul de Minas tiveram seu primeiro show ou baile com a produção de Marcilio Alves. O primeiro comercial de TV feito anunciando shows em Minas Gerais foi feito por ele com o slogan: “Música ao vivo é com Marcilio Alves”. De lá pra cá os eventos foram se estendendo por toda Minas Gerais, e grande parte dessa extensão foi graças ao amor que ele sempre cultivou pela cultura.

Em 1980, quando seus shows totalizavam uma média de 20 shows mês, Marcilio Alves queria mais, queria mostrar cultura para todos, inclusive para os artistas que conviviam com ele; queria valorizar a raiz caipira, essa cultura que pertence a todos brasileiros, e assim criou o Restaurante O Caipira. Um projeto que como tudo que Marcilio realizava na sua vida não visava o dinheiro mais sim a cultura. Poder proporcionar a todos que por lá passassem um encontro com a sua origem.

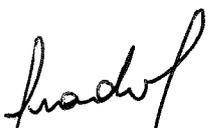
Só podemos descrever Marcilio Alves como uma pessoa que veio ao mundo para dar sempre o melhor de si. Uma pessoa espiritualista, que nunca foi apegado a bens materiais, nem cultivava o ego. Escolheu o bairro mais simples de Pouso Alegre para construir sua casa e criar seus filhos. Teve como seus amigos cantores de fama internacional ao mais desprovido morador de Pouso Alegre. Foi um filho exemplar, um profissional competente e honesto, um amigo fiel, um marido companheiro e um pai e avô modelo. Em tudo que realizou em sua vida nunca se preocupou com o lucro, mas sim com a beleza de poder levar a cultura a todos brasileiros.

Esse amor á cultura permaneceu com ele por toda a sua vida.

Marcilio Alves um homem do qual todos que conviveram com ele podem se sentir gratos por ter conhecido uma pessoa tão especial.

Com essa biografia exemplar seria de grande valor ver o nome desse homem integro que tanto engrandeceu a nossa cidade em uma Creche no Bairro onde fixou sua residência.

Sala das Sessões, em 28 de Agosto de 2012.


RAPHAEL PRADO
VEREADOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

MARCILIO ALVES DOS SANTOS

MATRÍCULA:

0557720155 2010 4 00063 088 0025126 68

SEXO COR ESTADO CIVIL E IDADE

NATURALIDADE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ELEITOR

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

JOÃO ALVES DOS SANTOS (falecido) e JOANA BARBOSA DE JESUS (falecida) CORDEIRO OLIMPIO, 634, SÃO GERAIDO Pouso Alegre - MG

DATA E HORA DE FALECIMENTO

DIA MÊS ANO

LOCAL DE FALECIMENTO

CAUSA DA MORTE

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO)

DECLARANTE

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais
Oficial: SEBASTIÃO SAULO VALERIANO
Rua São José, 135 centro
Pouso Alegre - MG
34233252 - 91309711

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Pouso Alegre - MG, 04 de agosto de 2010

Assinatura do Oficial
Sebastião Saulo Valeriano
Oficial de Registro

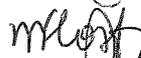


PROTOCOLO DE ENTREGA DE PROJETOS

| | | |
|---|--|--------------------------------------------------|
| 1 | | PROJETO DE LEI 6933/2012 |
| 2 | | DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA CRECHE PROINFÂNCIA |
| 3 | | DO BAIRRO SÃO GERALDO: CRECHE PROINFÂNCIA |
| 4 | | MARCILIO ALVES DOS SANTOS. |
| 5 | | (*1947 + 2010). |
| 6 | | |

1 Dulcineia Maria da Costa 30 | 08 | 12

14:03

2 Fabricio de Oliveira Machado

30 | 08 | 12

14:00

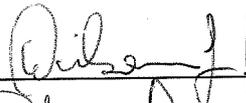
3 Frederico Coutinho de Souza Dias

30 | 08 | 12

4 Helio Carlos de Oliveira

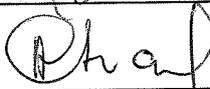
30 | 08 | 12

14:24

5 Laercio Faria Machado

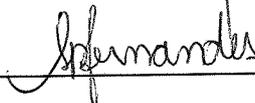
30 | 08 | 12

14:25

6 Marcus V. Vieira Teixeira

30 | 08 | 12

13:45

7 Moacir Franco

30 | 08 | 12

13:47

8 Oliveira Altair amaral

30 | 08 | 12

14:42

9 Paulo Henrique Pereira Alves

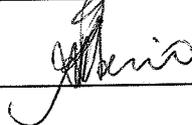
30 | 08 | 12

13:40

10 Raphael Prado dos Santos

30 | 08 | 12

13:51

11 Rogéria A. Ferreira de Oliveira

30 | 08 | 12

12 Assessoria Jurídica

| |

13 Assessoria de Comunicação

| |

14 TV Câmara

| |

15 Relações Institucionais

| |



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 6933/2012

RELATÓRIO:

Parecer da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária ao PROJETO DE LEI Nº 6933/2012, DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA CRECHE PROINFÂNCIA DO BAIRRO SÃO GERALDO: CRECHE PROINFÂNCIA MARCILIO ALVES DOS SANTOS, de autoria do Vereador Raphael Prado.

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos do seu artigo 43, I, combinado com o artigo 37, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são apresentadas.

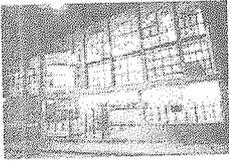
A Comissão de Justiça e Redação acata integralmente o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Vamos à conclusão deste parecer cujos termos damos por devidamente assentados.

CONCLUSÃO:

A Comissão de Justiça e Redação, EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

Pouso Alegre, 04 de setembro de 2012.



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

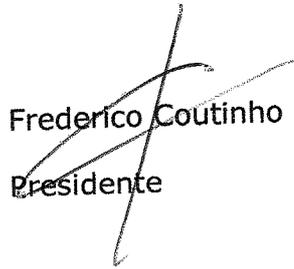
Parecer Comissão de Ordem Social

Projeto de Lei nº 6933/12 que
"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO
DA CRECHE PROINFÂNCIA DO
BAIRRO SÃO GERALDO: CRECHE
PROINFÂNCIA MARCILIO ALVES
DOS SANTOS (*1947 + 2010)."

Trata-se da avaliação dessa Comissão em relação ao Projeto de Lei nº 6933/12 que "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA CRECHE PROINFÂNCIA DO BAIRRO SÃO GERALDO: CRECHE PROINFÂNCIA MARCILIO ALVES DOS SANTOS (*1947 + 2010)."

Esta comissão exara parecer favorável para tramitação do referido projeto lei.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2012.


Frederico Coutinho
Presidente


Dulcineia Ma da Costa
Relatora


Raphael Prado dos Santos
Secretário

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 6933/2012

Sr. Presidente e demais Vereadores, analisando a justificativa e conteúdo do Projeto de Lei acima mencionado, observamos que se trata de proposta para ofertar denominação a logradouro público.

O objetivo do presente projeto é denominar a creche proinfância do Bairro São Geraldo, passando a denominar “**CRECHE PROINFÂNCIA MARCÍLIO ALVES DOS SANTOS**”.

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

“ART. 39 - Compete à Câmara, fundamentalmente:

(...)

Parágrafo único - A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts 18 a 21 e ainda:

(...)

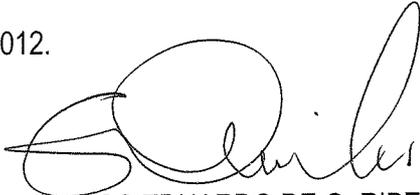
II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;”

(grifamos)

Por conseguinte, Não há motivos para qualquer discussão jurídica, visto que se trata de proposta com cunho mais político que jurídico, podendo o projeto de lei seguir seu trâmite normal, indo às comissões temáticas e ao plenário, a quem compete decidir soberanamente.

Pouso Alegre, 29 de agosto de 2012.


MARCO AURÉLIO DE O. SILVESTRE
OAB/MG 50.218


CARLOS EDUARDO DE O. RIBEIRO
OAB/MG Nº 88.410



PARECER Nº 118 de 2012

Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Chega a esta comissão para análise, estudo e emissão de parecer o Projeto de lei nº 6933/2012 que, "**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA CRECHE PROINFÂNCIA DO BAIRRO SÃO GERALDO: CRECHE PROINFÂNCIA MARCILIO ALVES DOS SANTOS. (*1947 +2010)**" de autoria do Vereador Raphael Prado.

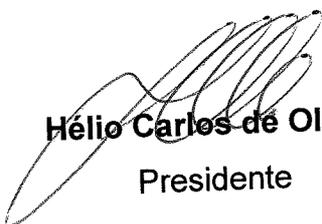
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos do seu art. 43, I combinado com o art. 37, inciso 3º da L.O.M compete às Comissões Permanentes opinar acerca de proposições apresentadas.

CONCLUSÃO:

Submetido a devida análise, esta Comissão de Administração Pública conclui que não há o que se opor sobre o referido projeto de lei, sendo o nosso parecer **favorável**.

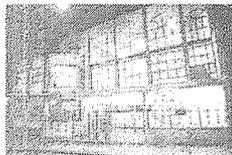
Salienta-se que a decisão final a respeito da tramitação e votação do projeto apresentado é de competência única e exclusiva do Egrégio Plenário da Casa.

Sala da Comissão, 04 de setembro de 2012.


Hélio Carlos de Oliveira
Presidente


Laércio Faria Machado
Relator


Rogéria Aparecida Ferreira de Oliveira
Secretária



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 100 de 2012

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Chega a esta Comissão o **Projeto de Lei nº 6933/2012**, no qual visa denominar "*Creche Proinfância Marcellio Alves dos Santos*", a atual *Creche Proinfância do Bairro São Geraldo*.

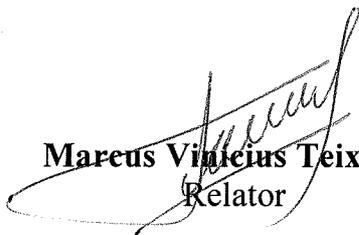
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos do seu art. 43, I combinado com o art. 37, inciso 3º da L.O.M compete às Comissões Permanentes opinar acerca de proposições apresentadas.

Submetido à devida análise, esta Comissão Permanente de Assuntos da Administração Financeira e Orçamentária concluiu que não há nada a opor quanto ao mérito da matéria em estudo.

Sendo assim, não há motivos para qualquer discussão jurídica, visto que se trata de projeto de cunho mais político que jurídico, podendo o projeto de lei seguir seu trâmite normal, indo às comissões temáticas e ao plenário, a quem compete decidir soberanamente.

Sala da Comissão, 04 de setembro de 2012.


Laércio Faria Machado
Presidente


Marcus Vinicius Teixeira
Relator


Fabrício de Oliveira Machado
Secretário